



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1576/2026
DE 26 DE MAIO DE 2026**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1470/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional de sobreaviso – AS, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista-SP.

Art. 2º - O regime de sobreaviso é programado para o pronto atendimento das necessidades essenciais e emergenciais e a fim de garantir a boa ordem do serviço público, disciplinado na forma e condições previstas nesta Lei, no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis à sua convocação para o serviço.

§ 2º - O regime de sobreaviso é voluntário, isto é, o servidor público efetivo, firmará termo de adesão junto a secretaria municipal qual está lotado, vinculando-se ao referenciado regime.

§ 3º - O regime de sobreaviso trata-se de um Instrumento extraordinário e de medida excepcional com vistas à eficiência e eficácia do serviço público, e com o objetivo de melhor organização administrativa, especialmente em razão da existente estrutura administrativa do setor.

Art. 3º - O servidor que estiver em regime de sobreaviso receberá, a título de adicional, 50% (cinquenta por cento) do valor da sua respectiva hora de trabalho, proporcional às horas designadas para cumprimento do regime de sobreaviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - . Somente farão jus ao recebimento do referido adicional os servidores municipais detentores de cargos efetivos.

Art. 4º - Após a convocação, comparecendo o servidor ao local definido pelo superior imediato, passará a ter direito a horas extras/feriadas pela realização do serviço extraordinário.

Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança não serão devidas horas extras/feriadas.

Art. 5º - O regime de sobreaviso será organizado pelas Secretarias Municipais, devendo os servidores serem designados por meio de portaria ou outro documento regulamentador, emitidos pelos Secretários Municipais das respectivas pastas ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Caberá aos superiores, responsáveis pelos servidores que estarão sobre o regime de sobreaviso, proceder a ciência formal sobre a referida designação, com antecedência, através de escala, para atuação em emergências e desastres, garantindo ao servidor no mínimo 02 (dois) domingos de folga no mês.

§ 2º - O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do superior hierárquico imediato e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 3º - Durante o regime de sobreaviso o servidor escalonado não poderá afastar-se do Município de Pedrinhas Paulista.

Art. 6º - Sendo convocado para o serviço, o servidor deverá apresentar-se no local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação ou, a depender da emergência, outro prazo mais célere, dentro de uma razoabilidade/proporcionalidade.

Art. 7º - A falta injustificada configurará descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor à perda do direito ao recebimento do referido adicional correspondente ao dia em que houver a falta e a suspensão no regime de sobreaviso por até 01 (um) ano.

Art. 8º - O adicional de que trata esta lei não será computado para fins de adicional de tempo de serviço, adicionais de periculosidade, insalubridade e licença prêmio, não sendo ainda incorporado quando da exclusão do servidor do regime de sobreaviso e nem integrará a base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - O regime de sobreaviso não impede a convocação extraordinária dos demais servidores para a prestação de serviços necessários.

Art. 10 - A regulamentação do presente regime de sobreaviso poderá ser feita por Decreto Executivo, dando consecução e materialização ao programa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1470, de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de maio de 2026.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças